49/1513

Projeto de Lei n.º 49/79
Documento n.º 1513/79

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Saúde pública é a ciência e a arte de prevenir as doenças, de prolongar a vida e melhorar a saúde e a eficiência mental da comunidade, tendo em vista o saneamento do meio-ambiente, a luta contra as doenças que apresentam importância social, o ensino aos indivíduos das regras da higiene pessoal e a execução das medidas sociais convenientes para assegurar a cada membro da coletividade um nível de vida adequada à manutenção da saúde, para que cada indivíduo possa usufruir o seu direito à saúde e a longevidade.

A conscientização da importânica da higiene para a saúde pública é um dos fatores que refletem o grau de desenvolvimento de uma comunidade.

Diz a Lei Orgânica dos Municípios:

"Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população... (artigo 3º); "Ao Município compete, concorrentemente com o Estado zelar pela saúde, higiene e segurança pública (art.4º,I) "Ao Município compete, concorrentemente com o Estado, fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade" (artigo 4º, VII).

Não são poucas as pessoas que têm o mau hábito de entrar nos supermercados, levando a tiracolo os seus cães e animais de estimação.

wsp

A Comissão de Justiça
São Vicente, 04/12/79

Como já foi várias vezes testemunhado, esses animais, uma vez no interior dos supermercados, confundem prateleiras de bolachas, biscoitos e outros artigos, com postes de iluminação ou paredes, do que resulta, evidentemente, a contaminação e a deteriorização dos alimentos atingidos.

Várias pessoas têm a ousadia, inclusive, de transportar animais de estimação nos próprios carrinhos dos supermercados, que em seguida poderão ser utilizados no transporte de frutas, verduras, legumes e carnes.

Devemos considerar, também, que muitos dos animais que ingressam nos supermercados não recebem os cuidados indispensáveis de seus donos, no que se refere principalmente ao asseio, aumentando ainda mais os riscos de contaminação dos alimentos e a transmissão de doenças.

A presença de animais nos supermercados atentam contra os mais elementares princípios de higiene, de forma que, com a autoridade e a responsabilidade que temos, precisamos e devemos combater essa irregularidade.

Face ao exposto submeto à apreciação do Plenário o seguinte

wsp

PROJETO DE LEI Nº 49/79

DOCUMENTO Nº 1513/79

Artigo 1º - É proibida a entrada e a permanência de animais no interior dos supermercados localizados no Município.

Artigo 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, deverão tomar todas as providências ao fiel cumprimento desta lei, quer colocando cartazes alusivos à proibição, em locais visíveis ao público, quer recorrendo, se necessário, à força policial.

Artigo 3º - O Executivo, mediante Decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 04 de dezembro de 1979.

a) RUBENS ALVES SIMÕES

ARQUIVADO EM 10/12/79
ARQUIVISTA

wsp